



## PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Amigos"

### CONTRATO N° 185/2014

#### "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMAS DE INFORMÁTICA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA TCHÊ INFORMÁTICA LTDA - EPP"

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por seu Prefeito **LUIZ ANTÔNIO PALHARIN**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a empresa **TCHÊ INFORMÁTICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 93.288.165/0001-91, com sede na Avenida Duque de Caxias nº 1983, Sala 01A, Bairro Centro, no Município de Sarandi/RS, CEP: 99.560-000, representada neste ato por **NIUTON GILBERTO DAMMANN**, brasileiro, comerciante, portador da cédula de identidade SSP/RS nº 1026814655 e inscrito no CPF sob o nº 428.519.200-49, residente e domiciliado no Município de Sarandi/RS, na Rua Pietro Cescon nº 1328, Bairro Centro, CEP 99.560-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato de Prestação de Serviços de Sistemas de Informática de Gestão Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO**

O presente contrato tem origem no Processo Licitatório nº 033/2013, na Modalidade Tomada de Preços nº 009/2014, tipo menor preço global, regendo-se pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada em Sistemas de Informática de Gestão Pública Municipal, compreendendo: Locação da Licença de Uso de Sistemas de Informática, conversão de dados, instalação, implantação e treinamento, suporte técnico quando solicitado, manutenção legal e corretiva dos sistemas implantados conforme descrições e especificações do Anexo I, parte integrante do presente Contrato.

O sistema integrado de Gestão Pública deverá atender as especificações constantes do Termo de Referencia, Anexo I do Edital correspondente.

Os sistemas deverão garantir a integridade dos dados.

Os menus do sistema devem ser personalizáveis por usuário ou grupo de usuários.

Os sistemas deverão ser instalados em servidor rodando sistema operacional de livre distribuição e deve estar acessível aos usuários em qualquer equipamento da rede ou internet, sem a necessidade de instalação, nesses equipamentos, de nenhum componente adicional do sistema.

O Sistema proposto deverá atender a todos os módulos exigidos no Objeto do edital correspondente, com acompanhamento permanente que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas no sistema, atendimento e suporte técnico para este sistema quando solicitado.

O sistema deverá atender as diretrizes da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei Complementar 131 – Lei da Transparência de 27/05/2009, ao Decreto nº 7.185, de 27/05/2010 e Portaria MF 548 de 22/11/2010, possibilitando a divulgação das informações referentes ao Executivo Municipal em seu site.



## PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Amigos"

### CLÁUSULA TERCEIRA: DOS REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS

1 - A rede que a Prefeitura utiliza opera com o sistema operacional Windows e XP com servidor Linux e os sistemas deverão operar com esta tecnologia, ou com tecnologia semelhante.

2 - Todos os sistemas deverão conter relatórios para análise dos setores administrativos da Prefeitura.

3 - O sistema deverá possuir uma rotina de backup, podendo o sistema ter a opção de realizar o próprio backup automaticamente.

4 - Os sistemas deverão ser convertidos para o formato necessário.

5 - Fica a empresa responsável pela conversão dos dados históricos e financeiros dos sistemas existentes e utilizados.

6 - O prazo para instalação e conversão dos sistemas deverá ser no máximo de 30 (trinta) dias, após assinatura do contrato.

7 - A conversão será de inteira responsabilidade da contratada.

8 - Não havendo homologação da liberação completa dos sistemas implantados e convertidos, caracterizará o cancelamento de todos os módulos contratados, pois o Município de Balneário Pinhal busca garantia de continuidade em seu processo de gestão, atendimento às obrigações legais quanto as prestação de contas do Município aos órgãos fiscalizadores.

9 - Os programas que não comprovarem todos os recursos especificados e todos os dados já inseridos em base de dados através da conversão, não serão recebidos, consequentemente caracterizará o cancelamento de todos os módulos contratados, pois o Município Balneário Pinhal busca integração entre os sistemas.

10 - Fica o município isento de gerar qualquer tipo de layout para conversão de dados.

11 - Fica a critério do Município, a definição de prioridades para a utilização do sistema, o qual deverá prever controle de acesso às funções dos módulos através do uso de senhas. Além disso, deverá utilizar senhas de acesso em todos os módulos, permitindo a configuração individual de cada usuário. No que se refere aos direitos de acesso aos Módulos do Sistema e informações da base de dados permitirem a atribuição por usuário de permissão exclusiva para Gravar, Consultar e/ou Excluir dados.

12 - Somente poderão ser faturadas as atividades concluídas e aprovadas.

### CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços descritos na cláusula segunda deste Contrato a **CONTRATADA** receberá o valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) referente às fases iniciais (implantação, instalação, conversão de dados, testes, customização e treinamentos) e o valor mensal de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) referente a locação, licença de uso e manutenção dos sistemas. Para a hipótese de eventuais chamadas para atendimento será fixado o valor de R\$ 0,90 (noventa centavos) por quilômetro rodado e o valor de R\$ 90,00 (noventa reais) por hora técnica de trabalho para mudanças ou alterações no sistema, solicitados pelo **MUNICÍPIO**.

Os pagamentos referentes às fases iniciais (implantação, instalação, conversão de dados, testes, customização e treinamentos) ocorrerão mediante a comprovação de que a atividade foi executada, concluída e aprovada e se dará em 02 (duas) parcelas iguais e consecutivas, sendo a primeira parcela 30 (trinta) após a emissão da Nota Fiscal correspondente.

Os pagamentos de locação, licença de uso e manutenção dos sistemas ocorrerão mensalmente até o dia 10 do mês subsequente, desde que a nota fiscal correspondente tenha sido apresentada na Secretaria Municipal de Finanças.



## PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

**"Uma Praia de Amigos"**

Os pagamentos dos valores das horas técnicas de atendimento *in loco* e dos valores de quilômetros rodados para atendimento, somente serão devidos quando estes efetivamente acontecerem, mediante relatório detalhado, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

### **CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**0401 04 122 0004 2004 339039 - 0501 04 122 0005 2006 339039  
0601 12 361 0006 2008 339039**

### **CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Os valores serão reajustados anualmente, pela variação de IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite da Lei.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Prestar assessoria, desenvolvimento e manutenção dos sistemas de informática, objeto deste contrato;
- b) Prestar suporte por telefone, internet, etc.;
- c) Prestar, as suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos sistemas, causadas por problemas originados das fontes dos seus programas;
- d) Tratar como confidenciais, informações e dados contidos nos sistemas do MUNICÍPIO, guardando total sigilo perante terceiros.

### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- a) Efetuar o pagamento pela manutenção do sistema, objeto do presente contrato, na forma e no prazo convencionado;
- b) Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato independente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas no Art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, após o término do período inicial, mediante aviso prévio e expresso de 30 (trinta) dias.



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
“Uma Praia de Amigos”

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Tramandaí/RS para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

*Luiz Antonio Palharin  
Prefeito Municipal*

**LUIZ ANTÔNIO PALHARIN  
PREFEITO**

Balneário Pinhal/RS, 01 de julho de 2014.

*anton*  
**TCHÉ INFORMÁTICA LTDA - EPP  
CONTRATADA**

*Marcia Luisa Foschera Schuster*  
**MÁRCIA LUISA FOSCHERA SCHUSTER  
Secretaria Municipal de Finanças**

**Testemunhas:**

*Wehanta*  
Neuza Araujo dos Santos  
CIC/MF nº 783.104.580/53  
CI/SSP/RS nº 9064649792

*Marcia Elaine Zimmer*  
**Marcia Elaine Zimmer  
CIC/MF nº 952.096.110/00  
CI/SJS/RS nº 9066830226**



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
“Uma Praia de Amigos”

**ADITAMENTO N° 003 AO CONTRATO 185/2014  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SISTEMAS**

**“PRORROGA O PRAZO E CORRIGE MONETARIAMENTE O CONTRATO N° 185/2014, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMAS DE INFORMÁTICA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA TCHÉ INFORMÁTICA LTDA - EPP.”**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** As partes signatárias do contrato a cima tipificado, de um lado o Município, com a necessária continuidade do serviço e de outro lado a empresa Tchê Informática Ltda, com o propósito comercial do fornecimento dos serviços especializados **RESOLVEM**, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, que vigorará de 01 de julho de 2016 a 30 de junho de 2017, com a prestação de serviços ali avençadas.

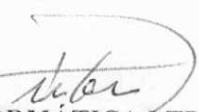
**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR**

As partes firmatórias ajustam o valor mensal de R\$ 7.282,10 (sete mil, duzentos e oitenta e dois reais e dez centavos) referente a locação, licença de uso e manutenção dos sistemas. Para a hipótese de eventuais chamadas para atendimento será fixado o valor de R\$ 1,06 (um real e seis centavos) por quilômetro rodado e o valor de R\$ 105,56 (cento e cinco reais e cinquenta e seis centavos) por hora técnica de trabalho para mudanças ou alterações no sistema, solicitados pelo MUNICÍPIO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os valores sofreram o reajuste de 11,0937 % correspondente ao IGPM do período, conforme disposto na cláusula sexta do instrumento original.

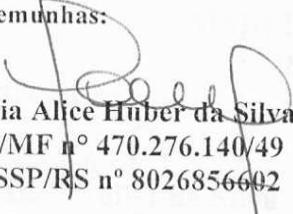
**CLÁUSULA TERCEIRA:** As demais cláusulas e disposições permanecem inalteradas.

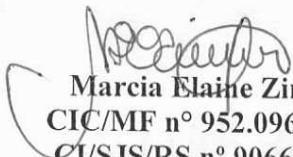
Balneário Pinhal/RS, 29 de junho de 2016.

  
**TCHÉ INFORMÁTICA LTDA**  
CONTRATADA

  
**MÁRCIA LUISA FOSCHERA SCHUSTER**  
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

Testemunhas:

  
**Maria Alice Huber da Silva**  
CIC/MF n° 470.276.140/49  
CI/SSP/RS n° 8026856602

  
**Marcia Elaine Zimmer**  
CIC/MF n° 952.096.110/00  
CI/SJS/RS n° 9066830226



2041 0001 339039  
2009 0001 339039  
2012 0002 339039

## PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Amigos"

2006 0001 339039

### ADITAMENTO N° 002 AO CONTRATO 185/2014

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SISTEMAS

**"ALTERA O OBJETO E CORRIGE O VALOR DO CONTRATO N° 185/2014, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMAS DE INFORMÁTICA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA TCHÊ INFORMÁTICA LTDA - EPP."**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** As partes signatárias do contrato acima tipificado, de um lado o Município e de outro lado a empresa Tchê Informática Ltda, **RESOLVEM**, de comum acordo, alterar o caput da cláusula segunda, no que tange ao objeto para fazer constar a instalação de mais 05 (cinco) sistemas que não fizeram parte do Processo Licitatório e, em razão disto, o caput da cláusula quarta referente ao valor, conforme segue:

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA** – Conforme memorando 024/2016 da Secretaria Municipal de Finanças, o presente aditamento se justifica pela necessidade de um serviço público de melhor qualidade e atendimento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO**

Além dos sistemas constantes no instrumento original, o objeto passa a contar com os seguintes módulos: CRAS, Assistência Social, Habitação, Portal do Contribuinte, SIOPS e Senha de Atendimento.

**CLÁUSULA QUARTA:** Ajustam as partes o acréscimo de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) mensais, perfazendo um total mensal de 6.684,73 (seis mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos), a ser pago conforme contratado.

**CLÁUSULA QUINTA:** As demais cláusulas e disposições permanecem inalteradas.

Balneário Pinhal/RS, 02 maio de 2016.

*LUIZ ANTONIO PALHARIN*  
**LUIZ ANTONIO PALHARIN**  
**PREFEITO**

*Tchê*  
**TCHÊ INFORMÁTICA LTDA**  
**CONTRATADA**

*Márcia Luisa Foschera Schuster*  
**MÁRCIA LUISA FOSCHERA SCHUSTER**  
**SECRETÁRIA DE FINANÇAS**

Testemunhas:

*Bele*  
**Maria Alice Huber da Silva**  
**CIC/MF n° 470.276.140/49**  
**CI/SSP/RS nº 8026856602**

*Wolmto*  
**Neusa Araujo dos Santos**  
**CIC/MF n° 783.104.580/53**  
**CI/SJS/RS nº 9064649792**



## PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Amigos”

### ADITAMENTO N° 001 AO CONTRATO 185/2014 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SISTEMAS

**“PRORROGA O PRAZO E CORRIGE MONETARIAMENTE O CONTRATO N° 185/2014, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMAS DE INFORMÁTICA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA TCHÊ INFORMÁTICA LTDA - EPP.”**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** As partes signatárias do contrato acima tipificado, de um lado o Município, com a necessária continuidade do serviço e de outro lado a empresa Tchê Informática Ltda, com o propósito comercial do fornecimento dos serviços especializados **RESOLVEM**, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, que vigorará de 01 de julho de 2015 a 30 de junho de 2016, com a prestação de serviços ali avençadas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR**

As partes firmatórias ajustam o valor mensal de R\$ 5.384,73 (cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos) referente a locação, licença de uso e manutenção dos sistemas. Para a hipótese de eventuais chamadas para atendimento será fixado o valor de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos) por quilômetro rodado e o valor de R\$ 95,02 (noventa e cinco reais e dois centavos) por hora técnica de trabalho para mudanças ou alterações no sistema, solicitados pelo **MUNICÍPIO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os valores sofreram o reajuste de 5,5829 % correspondente ao IGPM do período, conforme disposto na cláusula sexta do instrumento original.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As demais cláusulas e disposições permanecem inalteradas.

Balneário Pinhal/RS, 29 de junho de 2015.

*Luiz Antônio Palharin*  
Prefeito Municipal  
**LUIZ ANTONIO PALHARIN**  
PREFEITO

*Marcia Elaine Zimmer*  
**TCHÊ INFORMÁTICA LTDA**  
CONTRATADA

*Márcia Luisa Foschera Schuster*  
**MÁRCIA LUISA FOSCHERA SCHUSTER**  
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

Testemunhas:

*Maria Alice Huber da Silva*  
Maria Alice Huber da Silva  
CIC/MF nº 470.276.140/49  
CI/SSP/RS nº 8026856602

*Marcia Elaine Zimmer*  
Marcia Elaine Zimmer  
CIC/MF nº 952.096.110/00  
CI/SJS/RS nº 9066830226